



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL - PROGEM



PARECER nº 07/2017PP

Da: PROCURADORIA JURÍDICA – PGM

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº 9/2017-007/PMGP

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 007/2017/PMGP

PARECER

Licitação Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº. 007/2017/PMGP. Consulta requerida pela Comissão Permanente de Licitação de Goianésia do Pará/PA. Objeto: Contratação de Empresa especializada no ramo de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para ser entregue através de requisições de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA e demais Secretarias.

Para exame e parecer, for enviado a esta Procuradoria Jurídica, os autos do processo referente à licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Registro de Preço, menor preço por item para eventual e futura aquisição de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para ser entregue através de requisições de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA e demais Secretarias.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assinlo que o presente Parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL - PROGEM



elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial (SRP) nº. 007/2017/PMGP Registro de Preços, tendo por objeto a Contratação de Empresa especializada no ramo de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para ser entregue através de requisições de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA e demais Secretarias, para fins de parecer.

O mesmo foi encaminhado a este procurador para fins de atendimento do despacho acima.

Tem origem na Consulta formulada pelo Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, nos seguintes termos:

Emissão de parecer sobre o Edital de Licitação (SRP) nº. 007/2017/PMG, tendo por objeto a Contratação de Empresa especializada no ramo de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para ser entregue através de requisições de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA e demais Secretarias, Estado do Pará.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES,



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL - PROGEM



Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado. O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

O sistema de Registro de Preços está previsto no artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.342/02.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

III – Conclusões

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002 entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços, encontrando se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL - PROGEM



Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato. Podendo o certame ter prosseguimento.

É o parecer.

Goianésia do Pará/PA, 24 de janeiro de 2017.

André Simão Machado

PROCURADOR GERAL - PGM
DECRETO 0012/2017/GB/PMGP